

JW

DELIBERAÇÃO
Sobre
CRENCIAÇÃO DA EMPRESA "IMR - INSTITUTO DE
MARKETING RESEARCH, LDA." PARA A REALIZAÇÃO DE
SONDAGENS DE OPINIÃO

(Aprovada em reunião plenária de 11 de Agosto de 2004)

1. A empresa "IMR - Instituto de Marketing Research, Lda.," com sedé na Avenida das Túlipas, N.º. 10 R/C B, Miraflares - Algés, requereu à Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Outubro de 2003, credenciação para a realização de sondagens de opinião.
2. Apreciado o processo, verificou-se a ausência da descrição das técnicas de recolha e tratamento de dados a utilizar, exigida pela alínea e) do parágrafo 3º da Portaria n.º. 118/2001, de 23 de Fevereiro, omissão que foi prontamente sanada; e verificou-se, ainda, que a escritura da IMR não inseria como objecto social a realização de inquéritos ou estudos de opinião, como determina a alínea a) do parágrafo 2º da referida Portaria n.º. 118/2001, o que levou a empresa a solicitar a suspensão do processo.
3. Em 20 de Novembro de 2003, foi recebida nesta Alta Autoridade a certidão da alteração de contrato da sociedade, por escritura lavrada no 11º. Cartório Notarial de Lisboa. Na ausência de Certidão da Conservatória do Registo Comercial comprovativa do registo da alteração, foi a requerente informada de que a entrega deste documento era condição para a AACS deferir o pedido de credenciação.
4. No passado dia 19 de Julho, foi finalmente recebida cópia de uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Cascais em 31 de Maio de 2004, a qual respeita ao teor da matrícula e de todas as inscrições em vigor da sociedade.
5. Da referida certidão consta a alteração do objecto de sociedade, ou seja do n.º. 1 do artigo 2º do pacto social, que era "realização de estudos de marketing" e passou a ser

1 17870

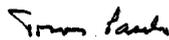
“realização de estudos de marketing, inquéritos e sondagens de opinião, diagnósticos e estudos sectoriais.”

6. Recomeçado o processo de credenciação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social verificou que o “IMR - Instituto de Marketing Research, Lda.,” reúne cumulativamente os requisitos consignados no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º. 10/2000, de 21 de Junho, e nos parágrafos 2.º e 3.º da Portaria n.º. 118/2001, de 23 de Fevereiro.
7. Assim, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º. 10/2000, de 21 de Junho, e pelo parágrafo 4.º da Portaria n.º. 118/2001, de 23 de Fevereiro, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, delibera, em reunião plenária, credenciar a empresa “IMR – Instituto de Marketing Research, Lda.,” para a realização de sondagens de opinião a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 11 de Agosto de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

CVP/AF